



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**  
PROCESSO TRT PROAD n° 1068/2020 RESOLUÇÃO N° 056/2020

**(ALTERADA PELA RESOLUÇÃO N° 005/2021)**

**Referenda** os termos da Portaria n° 0557, de 21 de outubro de 2020.

O **EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e, em sessão ordinária *on line* hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Mary Anne Acatauassú Camelier Medrado, Vice-Presidente, no exercício da Presidência; presentes os Excelentíssimos Senhores; Graziela Leite Colares, Corregedora Regional; Vicente José Malheiros da Fonseca, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, José Edílssimo Eliziário Bentes, Francisco Sérgio Silva Rocha, Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, Gabriel Napoleão Velloso Filho, Marcus Augusto Losada Maia, Sulamir Palmeira Monassa de Almeida, Luis J.J. Ribeiro, Maria Valquiria Norat Coelho, Ida Selene Duarte Sirotheau Correa Braga e Paulo Isan Coimbra da Silva Júnior, Desembargadores do Trabalho; e a Excelentíssima Senhora Procuradora Regional do Trabalho, Doutora Cintia Nazaré Pantoja Leão; e

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria n° 0557, de 21 de outubro de 2020;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo TRT PROAD 1068/2020;

**CONSIDERANDO** a deliberação do egrégio Tribunal Pleno em sessão ordinária *on line* do dia 16 de novembro de 2020;

**RESOLVE**, à unanimidade, Referendar os termos da Portaria n° 0557, de 21 de outubro de 2020, na forma disposta a seguir:

**PORTARIA PRESI N° 557, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020**

Institui a Política de proteção de dados pessoais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, *ad referendum* do Tribunal Pleno.

**A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer procedimentos para garantir a segurança da informação, de forma eficiente, que favoreça as atividades jurisdicionais e administrativas deste Tribunal com integridade, confidencialidade e disponibilidade;



## **PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

**CONSIDERANDO** a necessidade de controlar o tratamento de dados pessoais a fim de manter a proteção das informações, conforme determinado na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

**CONSIDERANDO** a necessidade de proteção da privacidade e dos dados pessoais de jurisdicionados e outros sujeitos identificados ou identificáveis nos atos processuais;

**CONSIDERANDO** que o vazamento de informações pode significar graves dificuldades administrativas, de prestação jurisdicional, ocasionando, inclusive, aplicações de penalidades e multas ao Tribunal;

**CONSIDERANDO** a Recomendação CNJ N° 73, de 20 de Agosto de 2020, aos órgãos do Poder Judiciário brasileiro, visando a adoção de medidas preparatórias e ações iniciais para a adequação às disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

### **RESOLVE:**

Art. 1º Instituir, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, a Política de Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

### **CAPÍTULO I DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES**

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, aplicam-se as seguintes definições:

- I - agentes de tratamento: o controlador e o operador;
- II - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;
- III - autoridade nacional: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei;
- IV - bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;
- V - classificação da informação: atribuição, pela autoridade competente, de grau de sigilo a dados, informações, documentos, materiais, áreas ou instalações da instituição;
- VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;



## **PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

VII - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

VIII - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

VIII - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

IX - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

X - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

XI - prestador de serviço: pessoa envolvida com o desenvolvimento de atividades, de caráter temporário ou eventual, exclusivamente para o interesse do serviço, que deve receber credencial especial de acesso;

XII - relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

XIII - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

XIV - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XV - uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados.

### **CAPÍTULO II DIRETRIZES GERAIS**

Art. 3º Deverá ser constituído grupo de trabalho de governança em privacidade, com integrantes de diversas unidades do TRT8, para que atue na implantação de procedimentos estabelecidos na Lei geral de



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

Proteção de Dados Pessoais e nesta Política.

Art. 4º O Grupo de Trabalho de Governança em Privacidade será integrado por:

I - o Chefe da Divisão de Gerenciamento de Projetos da Diretoria-Geral, que o coordenará; *(alterado pela Resolução nº 005/2021)*

II - um servidor da Diretoria-Geral;

III - um servidor da Coordenadoria de Governança Institucional;

IV - um servidor da Secretaria-Geral Judiciária;

V - um servidor da Corregedoria Regional;

VI - um servidor da Secretaria de Gestão de Pessoas;

VII - um servidor da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação;

VIII - um servidor da Coordenadoria de Gestão Estratégica;

IX - um servidor da Ouvidoria Regional.

Art. 5º O grupo de trabalho de governança em privacidade deve mapear todas as unidades do Tribunal que realizam o tratamento de dados pessoais, os tipos de dados que são processados e o meio de armazenamento.

§ 1º A partir da análise do mapeamento, devem ser determinadas quais informações pessoais do Titular são estritamente necessárias para o tratamento dos dados nas diferentes unidades do Tribunal.

§ 2º Cada tipo de dado pessoal deve ter a sua necessidade de tratamento devidamente justificada, mediante critérios de finalidade e de interesse público.

Art. 6º O grupo de trabalho de governança em privacidade deve:

I - disponibilizar, na área de transparência do Portal do TRT8, as hipóteses em que o Tribunal realiza o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades. Para cada tratamento de dado pessoal, deve ser disponibilizado:

a. finalidade específica do tratamento;

b. forma e duração do tratamento;

c. identificação do controlador;

d. informações de contato do controlador;

e. informações acerca do uso compartilhado de dados pelo controlador e a finalidade;

f. responsabilidades dos agentes que realizarão o tratamento; e

g. direitos do titular.

II - disponibilizar, na área de transparência do Portal do TRT8, a política de privacidade para navegação no Portal do TRT8 em



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

relação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e ao art. 7º, VIII, da Lei no 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

III - elaborar relatório de impacto à proteção de dados pessoais contendo a descrição dos tipos de dados coletados, a metodologia utilizada para a coleta e para a garantia da segurança das informações, com a exposição sobre as medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco adotados.

Art. 7º O grupo de trabalho de governança em privacidade deve indicar um servidor lotado na Ouvidoria do TRT8, que ficará encarregado do tratamento dos dados pessoais.

§ 1º As atividades do encarregado consistem em:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - enviar/receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III - orientar, com apoio da Assessoria de Comunicação (ASCOM), magistrados, servidores, estagiários e prestadores de serviço do Tribunal a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais determinadas pela autoridade nacional.

§ 2º A identidade e as informações de contato institucional do encarregado deverão ser divulgadas no Portal do TRT8.

Art. 8º A Ouvidoria do TRT8 deve:

I - definir os procedimentos para a realização do serviço de atendimento ao Titular, de acordo com a Lei nº 13.709 de 2018;

II - disponibilizar formulário para o exercício de direitos dos titulares de dados pessoais;

III - comunicar à autoridade nacional contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709 de 2018.

Art. 9º O Titular tem direito a obter as seguintes informações sobre seus dados pessoais, mediante requerimento expresso à Ouvidoria:

I - confirmação da existência de tratamento;

II - acesso aos dados;

III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei nº 13.709 de 2018;

V - portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;

VI - eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da Lei nº 13.709 de 2018;

VII - informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

VIII - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;

IX - revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º da Lei nº 13.709 de 2018.

Art. 10. Todos os serviços do Tribunal, que necessitem de cadastramento de dados pessoais, devem ser realizados mediante consentimento expresse por parte do Titular.

Art. 11. A Coordenadoria de Governança Institucional deve:

I - atualizar o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do TRT8, estabelecendo controles para que as Contratadas se responsabilizem pela segurança dos dados pessoais que vierem a ter acesso, assim como diretrizes para as contratações que envolvam a transferência internacional de dados pessoais;

II - atualizar o programa de governança em privacidade;

III - realizar, anualmente, a gestão dos riscos institucionais relacionados ao tratamento dos dados pessoais;

IV- realizar, em período não superior a 2 anos, a análise de conformidade do Tribunal com a Lei Geral de Proteção dos Dados Pessoais. *(alterado pela Resolução 005/2021)*

Art. 11-A. A Coordenadoria de Gestão Estratégica deve:

I - realizar a gestão dos riscos institucionais relacionados ao tratamento dos dados pessoais de acordo com a Política de Gestão de Riscos do TRT8; *(incluído pela Resolução 005/2021)*

Art. 12. A Assistência de Segurança da Informação deve:

I - realizar a análise e avaliação dos riscos de segurança da informação relacionados ao tratamento dos dados pessoais e tratá-los de acordo com o processo de Gestão de Riscos de Tecnologia da Informação;

II - revisar o plano de gerenciamento de incidentes de segurança da informação, contemplando procedimentos para incidentes que envolvam o vazamento de dados pessoais;

III - atualizar o relatório de impacto à proteção de dados pessoais;

IV - em caso de ocorrência de incidente de segurança da informação, que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, elaborar relatório, mencionando no mínimo:

a. descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

b. informações sobre os titulares envolvidos;

c. indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

d. os riscos relacionados ao incidente;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

e. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

f. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

Art. 13. Unidade de Auditoria Interna deve realizar auditoria abaseada nos riscos relacionados ao tratamento de dados pessoais de acordo com a Política de Gestão de Riscos do TRT8. *(alterado pela Resolução 005/2021)*

**CAPÍTULO III**  
**PROGRAMA DE GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE**

Art. 14. O grupo de trabalho de governança em privacidade deve implementar um programa que estabeleça as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

Art. 15. O programa de governança em privacidade do TRT8 deve:

I - versar sobre a forma de organização e comunicação dos assuntos relacionados à LGPD;

II - elencar os direitos do Titular;

III - determinar de que forma ocorrerá a gestão do consentimento;

IV - informar o período de retenção de dados e cópias de segurança;

V - estabelecer regras de boas práticas e de governança, levando em consideração a natureza, o escopo, a finalidade, a probabilidade e a gravidade dos riscos e dos benefícios decorrentes de tratamento de dados pessoais;

VI - ser aplicável a todo o conjunto de dados pessoais que estejam sob o controle do Tribunal, independentemente do modo como se realizou sua coleta;

VII - especificar um processo que determine a forma de pesquisa de todos os dados pessoais, por titular, nas diferentes unidades do Tribunal;

VIII - determinar a manutenção do registro das operações de tratamento de dados pessoais realizadas;

IX - ser adaptado à estrutura, à escala e ao volume das operações do Tribunal, bem como à sensibilidade dos dados tratados;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

X - estabelecer políticas e salvaguardas adequadas com base em processo de avaliação sistemática de impactos e riscos à privacidade;

XI - assegurar mecanismos de participação do titular, por meio de atuação transparente;

XII - estar integrado a sua estrutura geral de governança estabelecendo e aplicando mecanismos de supervisão internos e externos;

XIII - ser atualizado constantemente com base em informações obtidas a partir de monitoramento contínuo e avaliações periódicas;

XIV - ser publicado no portal do TRT8.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16. O relatório da auditoria baseada nos riscos relacionados ao tratamento de dados pessoais deve ser apreciado pelo Comitê Geral de Governança e Gestão do TRT da 8ª Região, que deliberará sobre a necessidade de atualização do programa de governança em privacidade e do relatório de impacto à proteção de dados pessoais do TRT8.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Geral de Governança e Gestão do TRT da 8ª Região.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 21 de outubro de 2020.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL  
Desembargadora Presidente

Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Belém, 16 de novembro de 2020.

**MARY ANNE ACATAUASSÚ CAMELIER MEDRADO**  
Desembargadora Vice-Presidente,  
no exercício da Presidência

**FONTE:** Divulgada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho no dia 30 de novembro de 2020 (segunda-feira) e considerada publicada no dia 1º de dezembro de 2020 (terça-feira).